



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Rio de Janeiro, RJ, 04 de maio de 2018.

OF / CBE / PRES / N° 2018.122.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE.

Aos Membros da Assembleia Geral da CBE - Federações Estaduais e Comissão de Atletas.

C/C às Entidades de Prática Desportiva Vinculadas e Reconhecidas.

ASSUNTO: Estatuto da CBE e sua futura reforma - Programa GET do COB.

Prezados(as) Senhores(as),

Há dois temas em particular a serem agora tratados junto aos membros que compõem a Assembleia Geral da CBE e, também, para conhecimento dos(as) senhores(as) responsáveis pelas EPDs vinculadas e reconhecidas à CBE.

São eles:

1) ESTATUTO DA CBE E SUA FUTURA REFORMA.

Sobre o tema Estatuto, importa referir que a CBE recebeu recentemente a Certificação Cadastral do Ministério do Esporte, conforme documento em anexo, dando conta que o seu Estatuto encontra-se absolutamente adequado à legislação ora em vigor, em especial, em atendimento aos artigos 18 e 18-A da lei 9.615/98 (Lei Pelé).

E tal Certidão Cadastral possui importância definitiva, na medida em que aquela Confederação Esportiva que não a obtiver estará impedida de receber repasses dos recursos públicos provenientes da Lei Agnelo Piva - LAP. A referida certidão possui validade até 24 de abril de 2019.

Portanto, superada mais esta ação da CBE, agora perante o Ministério do Esporte e também perante o Comitê Olímpico do Brasil, passemos a tratar abaixo da nossa futura reforma estatutária, lembrando que o motivo dessa reforma não é a de tornar o nosso Estatuto legal, mas sim o de dar à CBE um caráter mais moderno, em especial no que diz respeito às melhores práticas da governança, dentre outros tantos temas de interesse da esgrima brasileira.

Portanto, é chegado o momento de colocarmos em prática os estudos para tanto.

Como dito e demonstrado acima, o atual Estatuto da CBE está absolutamente adequado à legislação ora em vigor, devidamente registrado em Cartório como determina a legislação, aprovado pelo Comitê Olímpico do Brasil e, por fim, certificado pelo Ministério do Esporte. Ainda assim, queremos modernizá-lo para avançarmos mais e melhor.

Para tanto, decidimos convocar uma Comissão especial e temporária para estudar e reformar o nosso estatuto. Por serem poucos os membros da Assembleia Geral da CBE, entendemos que o melhor seria a indicação de 1 (uma) pessoa de cada Federação Estadual e 1 (uma) pessoa da Comissão de Atletas, todos em pleno gozo de seus direitos, para participarem dessa Comissão, além de assessores e entidades a serem indicadas ou convidadas pela CBE.

E-mail - contato@cbesgrima.org.br

Rua Buenos Aires nº 93 / 708 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-021



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Para que os trabalhos tenham o seu melhor desenvolvimento, a indicação de membro para a Comissão de Reforma Estatutária deverá recair preferencialmente em pessoas que possuam profundo conhecimento do nosso esporte, podendo ser, inclusive, os próprios Presidentes das Federações e da Comissão de Atletas, se assim for de seus interesses.

Além disso, essa Comissão terá assessoramento jurídico a ser indicado pela CBE e, se necessário, convidaremos e/ou consultaremos outras entidades, tais como o Comitê Olímpico do Brasil e o Ministério do Esporte.

Prazo para indicação de nomes:

Estabelecemos como prazo para que os membros da Assembleia Geral da CBE indiquem os respectivos nomes a comporem a Comissão de Reforma Estatutária o dia **31 de maio de 2018**, devendo ser esses nomes encaminhados à CBE através de documento oficial.

Prazos para início e finalização dos trabalhos:

Estabelecemos o início de junho de 2018 para o começo dos trabalhos de reforma estatutária da CBE e o seu encerramento ainda em 2018. Acreditamos ser esse um prazo elástico e suficiente, embora, caso necessário, poderemos estender por mais algum período os trabalhos.

Metodologia dos trabalhos:

Tendo em vista o planejamento orçamentário da CBE (LAP) já ter sido apresentado e aprovado pelo COB, os trabalhos dessa Comissão serão preferencialmente pela via eletrônica e, se possível, em reuniões presenciais quando da realização dos eventos nacionais da CBE na medida da presença da maioria dos seus membros, acompanhados ou não pelas assessorias desta Comissão.

2) Programa GET do COB - Atualização e Adequação Documental das Federações Estaduais.

Conforme havíamos anunciado anteriormente, a CBE filiou-se, ainda em 2017, ao novo Programa do Comitê Olímpico do Brasil denominado **GET - Gestão, Ética e Transparência**.

Referido Programa possui como escopo fundamental auxiliar àquelas Confederações que assim se filiaram ao GET a fim de levarem adiante uma série de ações visando à melhoria de suas gestões, seja no âmbito da governança, seja na sua correção documental de acordo com o Estatuto da CBE e demais legislações ora em vigor (Lei nº 9.615/1998 – denominada *Lei Pelé* e demais leis e portarias ministeriais que regulam o Sistema Nacional do Desporto).

E-mail - contato@cbesgrima.org.br

Rua Buenos Aires nº 93 / 708 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-021



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Referido programa já teve o seu início para a CBE que, nesse momento, está encerrando as respostas a um amplo questionário que nos foi enviado, onde estamos apresentando dados, números e outras tantas e diversas informações necessárias para levarmos adiante esse trabalho em conjunto com o GET do COB.

No próximo dia 11 (onze) de maio, uma equipe do GET do COB fará uma visita à sede da CBE onde, nessa reunião, serão discutidos diversos temas próprios daquele Programa. E, dentre esses temas, está à adequação legal e documental das Federações Estaduais que compõem à Assembleia Geral da CBE.

Para que essa adequação legal esteja completa e adequada ao Estatuto da CBE, em especial por força do seu artigo 16 no que pertine ao pleno gozo dos direitos estatutários dos membros da sua Assembleia Geral, bem como e também adequada e à legislação em vigor acima referida, é imprescindível que todas as Federações Estaduais estejam com os seus próprios Estatutos devidamente atualizados, registrados em Cartório e aprovados pela CBE, bem como as Atas das últimas eleições e, por fim, o registro perante à Receita Federal no que diz respeito ao QSA (Quadro de Sócios e Administradores) de cada uma das entidades filiadas à CBE.

Tendo em vista às exigências estatutárias e legais acima referidas e, ainda, a evolução dos trabalhos da CBE junto ao GET do COB, solicitamos, **em caráter de urgência e até o dia 31 de maio de 2018**, que:

- a) As Federações Estaduais enviem para a CBE os seus respectivos Estatutos atualizados ao Estatuto da CBE e devidamente registrados em Cartório;
- b) As Federações Estaduais enviem para a CBE as suas respectivas Atas das últimas eleições havidas e devidamente registradas em Cartório;
- c) As Federações Estaduais enviem para a CBE o documento denominado **QSA** atualizado (Quadro de Sócios e Administradores) das suas respectivas entidades perante a Receita Federal.

As Federações Estaduais que possuem esses documentos e ainda não encaminharam para a CBE, que assim o procedam até o prazo acima definido (31 de maio de 2018).

As Federações Estaduais que já encaminharam esses documentos na forma acima estão, desde já, dispensadas dessa exigência legal.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arno Schneider
Vice-Presidente

Ricardo Machado
Presidente



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº 58000.002518/2018-03

Interessado: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL

(Instituída pelo art. 8º, § 2º da Portaria nº 224 de 18 de setembro 2014)

Razão Social/Nome : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**CNPJ:** 42.178.699/0001-24**Processo Administrativo:** 58000.002518/2018-03

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.1º e art. 2º, §1º da Portaria/ME nº 224/2014, atesta a habilitação do proponente ao cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98.

ATO QUE ATESTA PELO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS:

Análise Estatutária (0268385) do DEBAR/SNEAR/ME, de 20/04/2018 anexadas aos autos.

DESCRIÇÃO:

Esta certidão é válida para as finalidades previstas na Portaria/ME nº 224/2014, de 18/09/2014, e consta no banco de dados sob a gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios.

Conforme disposto no §3º do art. 8º, o prazo de validade da certidão de que trata o § 2º será de um ano, exceto se verificado o descumprimento de quaisquer exigências, observado o disposto no art. 8º.

Emitida em: 24/04/2018**Válida até:** 24/04/2019**Responsável pela emissão da certidão**

Joabe Pereira Coutrin
Coordenador-Geral de Gestão de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Joabe Pereira Coutrin, Coordenador-Geral(a) de Gestão de Convênios**, em 24/04/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0271945** e o código CRC **D4D95BA2**.